



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.684, DE 5 DE JANEIRO DE 2021.

(Revogada pela Lei Complementar nº 463, de 4.4.2024)

~~Dispõe sobre a remuneração da função de juiz de paz no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º A política remuneratória da função de juiz de paz do Poder Judiciário reger-se-á consoante o disposto nesta lei.~~

~~Art. 2º A remuneração dos juízes de paz terá subsídio mensal fixado no valor de R\$ 4.822,58 (quatro mil e oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos).~~

~~Art. 3º As atribuições e a atuação dos juízes de paz seguirão o disposto na Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010.~~

~~Art. 4º O juiz de paz é particular em colaboração com o Poder Judiciário e os serviços por ele prestados no decorrer de seu mandato não geram vínculo empregatício ou estatutário.~~

~~Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado.~~

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco-Acre, 5 de janeiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.~~



ESTADO DO ACRE

Gladson de Lima Cameli
~~Governador do Estado do Acre~~